



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

LEI N° 679

DE, 24 DE SETEMBRO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento do exercício de 2014, na forma que estabelece o Inciso II do Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de até R\$ 1.037.421,84 (Um milhão trinta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e centavos), a serem alocados ao programa e natureza de despesa, conforme descrito:

05.00 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.01 - Gabinete do Secretário

12.361.306 - Gestão da Secretaria de Educação

2.024 - Manutenção da Secretaria de Educação

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 115.053 - Valor R\$

1.017.484,28 (Um milhão dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

05.00 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.01 - Gabinete do Secretário

12.365.305 - Atividades da Educação Básica

2.025 - Operacionalização do Ensino Infantil Municipal

33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 115.053 - Valor R\$

19.937,56 (Dezenove mil novecentos e trinta e reais e cinquenta e seis centavos)




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Art. 2º Os recursos para atender ao presente Crédito Especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei e respectivos decretos de suplementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jun Iti Hada,
Prefeito Municipal.

Publicações e Editais



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 134/2013.
PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS e A EMPRESA PERLA DOMINGA ARGUELLO VERA-EIRELLI-EPP
OBJETO: Execução de serviços médicos complementares a serem prestados, conforme escala, pelo CONTRATADO, através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados, no termo de compromisso de realização de atendimentos e sobreaviso, anexo V.
VALOR GLOBAL: O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores referenciais da tabela CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.
EXECUÇÃO: Indireta.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.00.07.01.10.302.412.2.063.33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2014.



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 134/2013.
PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS e A EMPRESA J. F. RIBEIRO NETO-ME.
OBJETO: Execução de serviços médicos complementares a serem prestados, conforme escala, pelo CONTRATADO, através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados, no termo de compromisso de realização de atendimentos e sobreaviso, anexo V.
VALOR GLOBAL: O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores referenciais da tabela CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.
EXECUÇÃO: Indireta.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.00.07.01.10.302.412.2.063.33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2014.
ASSINAM: JÁCOMO DAGOSTIN – PREFEITO MUNICIPAL.
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO NETO – CONTRATADO.



LEI Nº 679 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento do exercício de 2014, na forma que estabelece o Inciso II do Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de até R\$ 1.037.421,84 (Um milhão trinta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e centavos), a serem alocados ao programa e natureza de despesa, conforme descrito:

- 05.00 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- 05.01 - Gabinete do Secretário
- 12.361.306 - Gestão da Secretaria de Educação
- 2.024 - Manutenção da Secretaria de Educação
- 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 115.053 - Valor R\$ 1.017.494,28 (Um milhão dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)
- 05.00 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- 05.01 - Gabinete do Secretário
- 12.365.305 - Atividades da Educação Básica
- 2.025 - Operacionalização do Ensino Infantil Municipal
- 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 115.053 - Valor R\$ 19.937,56 (Dezenove mil novecentos e trinta e reais e cinquenta e seis centavos)

Art. 2º Os recursos para atender ao presente Crédito Especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 3º Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei e respectivos decretos de suplementação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Iti Hada,
Prefeito Municipal

ESTADO DO PANTANAL das Cruzadas

A utilização dos meios técnicos que possibilitam a transmissão, a emissão e a recepção de sinais digitais e analógicos por meio de diferentes cabos metálicos, fibras ópticas e micro-ondas, incluindo a internet, os telefones celulares, a tv a cabo e a televisão.

Objetivo da Cruzada	Objetivo da Cruzada	Objetivo da Cruzada	Objetivo da Cruzada
Atividade de	Atividade de	Atividade de	Atividade de
Atividade de	Atividade de	Atividade de	Atividade de
Atividade de	Atividade de	Atividade de	Atividade de
Atividade de	Atividade de	Atividade de	Atividade de
Atividade de	Atividade de	Atividade de	Atividade de
Atividade de	Atividade de	Atividade de	Atividade de
Atividade de	Atividade de	Atividade de	Atividade de
Atividade de	Atividade de	Atividade de	Atividade de
Atividade de	Atividade de	Atividade de	Atividade de
Atividade de	Atividade de	Atividade de	Atividade de
Atividade de	Atividade de	Atividade de	Atividade de

www.cruzadas.net

8		1
	5 7 8	
		4
2	1	
		6

REGRAS

O objetivo do jogo é preencher todas as células vazias com números de 1 a 9, obedecendo às regras básicas:

- 1 - Cada linha de 9 células deve conter os algarismos de 1 a 9 em qualquer ordem, sem qualquer repetição.
- 2 - Cada coluna de 9 células deve conter os algarismos de 1 a 9 em qualquer ordem, sem repetições.